REDAÇÃO FINAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 517-C DE 2010

Dá nova redação às alíneas $b \in c$ do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

"Art. 21.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

XX	II	ı							
								. .	
b)		sob	regime	Э	de	per	missã	0,	são
autorizadas	a	comer	cializ	açã	io e	a u	tiliz	ação	de
radioisótopo	s	para	pesqu	isa	е	uso	agrí	cola	s e
industriais;									
C)		sob	regime	9	de	per	missã	ο,	são
autorizadas	a	prod	ução,	a	come	rcia	lizaç	cão	e a
utilização d	de	radio	isótop	os	para	a pe	squis	ае	uso
médicos;									
								"	(NR)
Art. 2° Esta	a E	menda	Const	itu	ciona	al er	ntra e	em v	igor





na data de sua publicação.

Deputado GENERAL PETERNELLI Relator



